

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

0022/2026

CONTRATANTE (UASG)

389231

OBJETO

Contratação de solução de software em nuvem, disponibilizada no modelo Software as a Service – SaaS, destinada à comunicação e colaboração corporativa do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO-MT, contemplando 02 (duas) licenças anuais para usuários institucionais, com serviços de correio eletrônico corporativo, calendário, contatos, agenda, armazenamento em nuvem, videoconferência, gravação de reuniões, ferramentas de produtividade, recursos de segurança e administração, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.696,00

DATA DA SESSÃO

De 26/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO N.º 0022/2026/CROMT
DISPENSA NO COMPRASGOV N.º 90001/2026
EDITAL N.º 0005/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ N.º 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo n.º 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data da sessão: **26/08/2026**

UASG: 389231

Horário da Fase de Lances: 08h00min as 14h00min (Horário de Brasília)

Link do edital: www.cromt.org.br

SEÇÃO I - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste Edital a “Contratação de solução de software em nuvem, disponibilizada no modelo Software as a Service – SaaS, destinada à comunicação e colaboração corporativa do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO-MT, contemplando 02 (duas) licenças anuais para usuários institucionais, com serviços de correio eletrônico corporativo, calendário, contatos, agenda, armazenamento em nuvem, videoconferência, gravação de reuniões, ferramentas de produtividade, recursos de segurança e administração, pelo período de 12 (doze) meses.”

1.2. O Critério de julgamento será o de o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto a especificações do objeto.

1.3. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CATMAT/CATSER do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e as especificações constantes dos Anexos deste Edital prevalecerão à descrição deste Edital.

SEÇÃO II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 - Despesas com Software Centro de Custo: 02.01.001

Atividade: Manter e Desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa

Total: 2.584,63 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos), recurso próprio, orçamento 2026.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

SEÇÃO IV - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.3.1.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.8.3. empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

SEÇÃO V - FASES DE LANCES:

5.1. A partir das 8h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

SEÇÃO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas** sob pena de não aceitação da proposta.

SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam abaixo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.1. Os documentos solicitados no Termo de Referência também serão solicitados na habilitação deste processo.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.11. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para

pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (Art. 20 da IN SEGES nº 67/21).

SEÇÃO VIII - DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

SEÇÃO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

SEÇÃO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

ANEXO V – REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP

SEÇÃO XI – DO FORO:

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Cuiabá, 13 de agosto de 2026

Alessandro Tadeu Correa Marques, CD
Presidente em Exercício
Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CRO/MT

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 30/CROMT/2026**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de solução de software em nuvem, disponibilizada no modelo Software as a Service – SaaS, destinada à comunicação e colaboração corporativa do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO-MT, contemplando 02 (duas) licenças anuais para usuários institucionais, com serviços de correio eletrônico corporativo, calendário, contatos, agenda, armazenamento em nuvem, videoconferência, gravação de reuniões, ferramentas de produtividade, recursos de segurança e administração, pelo período de 12 (doze) meses, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento:

1.2. A solução deverá ser compatível com o ambiente tecnológico do CRO-MT, permitindo acesso por meio de navegadores atuais e dispositivos móveis Android e iOS, sem necessidade de aquisição ou instalação de infraestrutura física específica para sua disponibilização.

1.3. A solução deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Valor Unit.	Valor Total
01	Licença anual de solução de software em nuvem para comunicação e colaboração corporativa, contemplando correio eletrônico, calendário, armazenamento, videoconferência, gravação, ferramentas de produtividade, segurança e administração, em nível funcional equivalente ao Google Workspace Business Plus	Licença/usuário	02	R\$ 1.848,00	R\$ 3.696,00
Total: R\$ 3.696,00 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais)					

Tabela 1: Conforme proposta e solicitação acostadas ao processo.

1.4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE EM NUVEM:

1.4.1. A solução deverá ser disponibilizada em modelo de Software como Serviço – SaaS, com acesso pela internet, sem necessidade de aquisição de equipamentos físicos pelo CRO-MT.

1.4.2. A contratação deverá contemplar 02 (duas) licenças anuais, correspondentes a 02 (dois) usuários institucionais.

1.4.3. A solução deverá disponibilizar serviço de correio eletrônico corporativo, com acesso por navegador, aplicativo móvel e protocolos, aplicativos ou conectores compatíveis com ferramentas usuais de produtividade.

1.4.4. A solução deverá contemplar funcionalidades de calendário, tarefas, contatos e agenda compartilhada, permitindo criação de convites, agendamento de reuniões, consulta de disponibilidade e envio de notificações aos participantes.

1.4.5. A capacidade de armazenamento deverá ser de, no mínimo, 2 TB por usuário licenciado ou capacidade equivalente em armazenamento compartilhado/pool, com recursos de organização, compartilhamento e controle de permissões.

1.4.6. A plataforma de videoconferência deverá permitir reuniões virtuais com, no mínimo, 100 (cem) usuários simultâneos por reunião, com recursos de áudio, vídeo, chat, compartilhamento de tela, envio de links de convite, controle de acesso, silenciamento de participantes e gerenciamento pelo organizador.

1.4.7. A solução deverá permitir que os 02 (dois) usuários licenciados atuem como organizadores de reuniões virtuais de forma independente, possibilitando a criação e realização simultânea de reuniões distintas por cada usuário, observados os limites e funcionalidades do plano contratado.

1.4.8. A solução deverá possuir recursos de gravação de reuniões e armazenamento das gravações em nuvem, observados os limites de armazenamento contratados e as permissões definidas pelo administrador.

1.4.9. Deverão estar disponíveis recursos de desfoco ou substituição de fundo, quadro branco colaborativo e legendas automáticas em tempo real, quando disponíveis para o idioma utilizado e para o plano contratado.

1.4.10. A solução deverá possuir integração com correio eletrônico, calendário, agenda, contatos, armazenamento em nuvem e ferramentas de produtividade, bem como compatibilidade com navegadores atuais e dispositivos móveis Android e iOS.

1.4.11. A solução deverá possuir recursos de segurança e administração, incluindo gerenciamento de usuários, definição de permissões, controle de acesso, autenticação segura, criptografia de dados em trânsito e em repouso, quando aplicável, e mecanismos compatíveis com boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

1.4.12. A solução deverá possibilitar o gerenciamento administrativo dos usuários licenciados, inclusive criação, alteração, suspensão, exclusão e definição de permissões, observadas as funcionalidades do plano contratado.

1.4.13. A solução deverá contemplar as atualizações, correções de segurança, melhorias e novas versões disponibilizadas pelo fabricante/provedor durante a vigência contratual, sem cobrança adicional.

1.4.14. Não será admitida solução cuja utilização dependa da aquisição, pelo CRO-MT, de equipamentos, servidores ou infraestrutura adicional não prevista neste Termo de Referência.

1.5. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE E ACESSO:

1.5.1. A solução deverá permitir acesso por navegadores modernos e compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pelo CRO-MT.

1.5.2. Deverá permitir acesso por dispositivos móveis Android e iOS, mediante aplicativo oficial ou solução tecnicamente equivalente.

1.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e orientações necessárias à configuração inicial dos usuários e à utilização da solução.

1.6. REQUISITOS DE SUPORTE

1.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto para ativação, configuração inicial, esclarecimento de dúvidas, indisponibilidades e incidentes relacionados às licenças contratadas.

1.6.2. O suporte deverá ser prestado em dias úteis, no horário comercial, por canais eletrônicos disponibilizados pela CONTRATADA.

1.6.3. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data e hora da solicitação, ressalvados casos de indisponibilidade generalizada do fabricante/provedor, nos quais deverão ser observados os níveis de serviço oficialmente estabelecidos pelo fabricante, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de acompanhar e prestar informações ao CRO-MT.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CRO-MT necessita dispor de solução corporativa integrada para comunicação institucional, organização de agendas, realização de reuniões virtuais e compartilhamento de arquivos e informações, de forma centralizada, segura e acessível por meio da internet.

2.2. A utilização de ferramentas isoladas ou de versões gratuitas de soluções de comunicação e produtividade apresenta limitações de capacidade, administração, armazenamento, gravação de reuniões, segurança, gerenciamento de usuários e recursos colaborativos, podendo comprometer a padronização e a eficiência das atividades administrativas.

2.3. A contratação pretende disponibilizar aos usuários institucionais recursos integrados de correio eletrônico, calendário, armazenamento, videoconferência e colaboração, reduzindo a necessidade de utilização simultânea de múltiplas ferramentas desconectadas.

2.4. A solução em nuvem mostra-se adequada às necessidades do CRO-MT por dispensar a aquisição e manutenção de servidores e demais equipamentos específicos para hospedagem dos serviços, permitindo acesso remoto e utilização em diferentes dispositivos.

2.5. A contratação de somente 02 (duas) licenças decorre da necessidade inicialmente identificada pela Administração, devendo a quantidade ser ampliada futuramente somente mediante demonstração de necessidade, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

2.6. A solução deverá contribuir para maior eficiência, disponibilidade, padronização e segurança das comunicações e atividades colaborativas, sem substituir a análise humana ou os mecanismos institucionais de controle.

2.7. A necessidade encontra-se vinculada ao interesse público de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas do CRO-MT, especialmente aquelas que

demandem comunicação eletrônica, reuniões virtuais, compartilhamento de documentos e organização institucional.

2.8. A presente contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade do serviço público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. No caso em análise, a hipótese de contratação direta amolda-se ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para a dispensa de licitação em compras e outros serviços, enquadrando-se a presente contratação nesse parâmetro legal.

3.2. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo;
- b) estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23;
- c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se cabíveis;
- d) demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido;
- e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) razão da escolha do contratado;
- g) justificativa de preço; e
- h) autorização da autoridade competente.

3.3. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, atendendo a todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta, com demonstração da necessidade, vantajosidade, compatibilidade orçamentária e legalidade do procedimento.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2026, a saber:

Pré - empenho nº 04/2026

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 - Despesas com Software Centro de Custo: 02.01.001

Atividade: Manter e Desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa

Total: 2.584,63 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos), recurso próprio, orçamento 2026.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Disponibilização de 02 (duas) licenças pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.1.2. Disponibilização da solução em nuvem, no modelo SaaS.
- 5.1.3. Ativação das licenças no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 5.1.4. Disponibilização de painel ou mecanismo administrativo para gerenciamento dos usuários, quando integrante da solução.
- 5.1.5. Disponibilização de armazenamento mínimo de 2 TB por usuário ou capacidade equivalente em pool.
- 5.1.6. Videoconferência para, no mínimo, 100 participantes simultâneos (a partir do plano Standard).
- 5.1.7. Possibilidade de gravação das reuniões e armazenamento das gravações em nuvem.
- 5.1.8. Disponibilização de recursos de colaboração, compartilhamento e controle de permissões.
- 5.1.9. Compatibilidade com navegadores atuais e dispositivos Android e iOS.
- 5.1.10. Atendimento às disposições aplicáveis da LGPD.
- 5.2. A solução deverá ser disponibilizada com licenciamento regular, legítimo e compatível com a finalidade institucional do CRO-MT.
- 5.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as licenças disponibilizadas permaneçam válidas durante toda a vigência contratual.
- 5.4. É vedada a utilização de licenças obtidas por meios ilícitos, não autorizados, educacionais, promocionais ou destinados a finalidade diversa daquela contratada, salvo quando expressamente compatíveis com o objeto.
- 5.5. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade de acesso à solução durante a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades decorrentes de fatos alheios à sua responsabilidade, manutenção programada ou eventos de força maior, observadas as condições contratuais.
- 5.6. A solução deverá possibilitar a exportação ou recuperação dos dados institucionais armazenados, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante e as limitações técnicas da plataforma.
- 5.7. Ao término da vigência, a Administração deverá ter condições de realizar a migração ou exportação dos dados que lhe pertencam, quando tecnicamente disponível, sem prejuízo das obrigações legais de retenção e descarte.

6. DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Por se tratar de solução disponibilizada em nuvem, a execução ocorrerá predominantemente de forma remota, mediante disponibilização dos acessos, licenças, credenciais, links de administração e demais elementos necessários à utilização.
- 6.2. A ativação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CRO-MT as instruções necessárias para ativação e utilização das licenças.
- 6.4. A entrega será considerada realizada quando os 02 (dois) usuários estiverem devidamente habilitados e aptos a utilizar os serviços contratados.
- 6.5. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização das licenças, para verificação de conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.
- 6.6. A Administração poderá realizar testes de acesso, armazenamento, envio e recebimento de mensagens, criação de eventos, realização de videoconferência, gravação, compartilhamento e demais funcionalidades consideradas essenciais.
- 6.7. Caso a solução disponibilizada esteja em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover os ajustes ou substituição da licença/plano no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o CRO-MT.
- 6.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante confirmação de que as funcionalidades essenciais foram disponibilizadas e estão aptas ao uso institucional.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, indisponibilidades, incompatibilidades ou vícios relacionados à correta disponibilização do serviço contratado.
- 6.10. A prestação dos serviços será realizada de forma remota, sem prejuízo de eventual atendimento presencial quando expressamente solicitado e tecnicamente necessário, desde que compatível com o objeto e sem custos adicionais não previstos.
- 6.11. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios aparentes ou ocultos decorrentes da execução dos serviços, permanecendo obrigada a reparar, substituir ou refazer, sem qualquer ônus para o CRO-MT, os serviços que apresentarem defeitos durante o período de garantia contratual.
- 6.12. Durante a execução contratual, a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, bem como adotar prontamente as providências necessárias para sanar eventuais inconformidades verificadas na execução dos serviços/licenças.
- 6.10. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo de execução ou a qualidade dos serviços, apresentando as justificativas cabíveis e as medidas corretivas propostas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à ativação e configuração das licenças.

7.1.3. Disponibilizar os dados necessários à criação ou vinculação das contas institucionais.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor formalmente designado.

7.1.5. Realizar os testes necessários à verificação da conformidade da solução.

7.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas.

7.1.7. Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições contratuais, mediante o devido ateste e liquidação da despesa.

7.1.8. Fornecer as informações necessárias ao adequado atendimento dos chamados técnicos, respeitados os requisitos de segurança da informação.

7.1.9. Utilizar as licenças de acordo com os termos contratados e as políticas de uso da solução.

7.1.10. Manter sob sua responsabilidade as credenciais administrativas e de acesso aos usuários institucionais, adotando medidas adequadas para evitar seu compartilhamento indevido.

7.2. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Notificar a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sem ônus para o CRO-MT.

7.4. Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.5. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.6. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes à contratação.

7.9. Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O CRO-MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da contratada, de seus empregados ou prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. Disponibilizar as 02 (duas) licenças contratadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3. Assegurar a validade das licenças durante todo o período de vigência contratual.

8.4. Prestar suporte técnico remoto para ativação, configuração inicial, dúvidas, indisponibilidades e incidentes relacionados ao objeto.

8.5. Comunicar ao CRO-MT, de forma tempestiva, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou adequada execução do objeto.

8.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

8.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7.6. Certidões da CEIS, TCU e CNJ.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não transferindo ao CRO-MT qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

8.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização do CRO-MT, ressalvadas as atividades próprias da infraestrutura do fabricante/provedor da solução, quando integrantes da arquitetura do serviço contratado.

8.10. Manter preposto ou responsável apto a representar a empresa durante a execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração.

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRO-MT ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, o ressarcimento ou reparação dos prejuízos ocasionados.

8.12. Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.13. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados e informações tratados no âmbito da execução contratual.

8.14. Não utilizar dados, documentos, credenciais ou informações do CRO-MT para finalidade diversa da execução do objeto.

8.15. Comunicar imediatamente eventual incidente de segurança que possa afetar dados ou informações do CRO-MT, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

8.16. Manter canais de atendimento aptos a receber e acompanhar os chamados realizados pela CONTRATANTE.

8.17. Corrigir, sem ônus adicional, falhas de disponibilização ou configuração que impeçam a utilização regular das licenças contratadas.

8.18. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.19. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

8.20. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não transferindo ao CRO-MT qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

8.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização do CRO-MT.

8.22. Manter preposto ou responsável apto a representar a empresa durante a execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração.

8.23. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRO-MT ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, o ressarcimento ou reparação dos prejuízos ocasionados.

8.24. Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. As Notas Fiscais/Faturas devem ser discriminativas, em nome do CRO-MT.

9.1.1. A contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais/Faturas referentes ao objeto contratado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de vencimento.

9.1.2. As Notas Fiscais deverão conter:

- a) todos os dados cadastrais da empresa;
- b) a informação sobre o enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável;
- c) o número do empenho e/ou contrato;
- d) a descrição detalhada do objeto contratado, de forma a possibilitar a conferência e o ateste pelo Fiscal do Contrato.

9.2. O pagamento será realizado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente à execução do objeto, desde que a documentação fiscal tenha sido apresentada no prazo, esteja em conformidade com as exigências contratuais e haja o devido ateste/recebimento pela fiscalização/gestão do contrato.

9.3. Deverão acompanhar a fatura os registros e/ou documentos comprobatórios da execução do objeto no período, quando aplicável e/ou exigido pela fiscalização, bem como a apresentação de Declaração nos moldes da IN RFB nº 1.234/2012, no caso de a contratada ser optante pelo Simples Nacional.

9.4. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa à Seguridade Social e à Fazenda Federal, que abrange os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da contratada, conforme o ramo de atividade e o objeto contratual;
- e) Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativa ou certidões positivas com exigibilidade suspensa, nos termos da legislação vigente.

9.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, indicada pela contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados informados.

9.6. O ateste das Notas Fiscais pelo Fiscal do Contrato está condicionado à conferência do objeto entregue, à regularidade fiscal da contratada e à observância das condições contratuais.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratada, incidente entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, I = 0,00016438

assim apurado: I = (TX) I (6/100)/365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO MODELO DE GESTÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o CRO-MT e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas (e-mail institucional, WhatsApp ou outro meio digital autorizado), desde que observadas as medidas de segurança e as boas práticas de tratamento de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.3. A contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução contratual, o qual atuará como seu representante e interlocutor autorizado, responsável por receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas relativas ao contrato.

10.3.1. Caso o preposto designado não atenda satisfatoriamente às demandas ou comprometa a boa execução contratual, o CRO-MT poderá solicitar sua substituição imediata, mediante justificativa formal.

10.4. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado pelo CRO-MT, que atuará como Fiscal do Contrato, competindo-lhe coordenar, acompanhar e avaliar a execução do objeto, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos, bem como manter registros atualizados que subsidiem decisões sobre prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, alteração, pagamento e encerramento contratual.

10.5. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) Emitir ordens de fornecimento e solicitações formais à contratada, bem como requisitar a correção de pendências ou irregularidades constatadas na execução contratual;
- b) Avaliar eventuais atrasos, intercorrências ou impedimentos que possam comprometer a conclusão do objeto e submetê-los à autoridade superior para deliberação;

- c) Zelar pelo cumprimento fiel e integral do objeto contratado, submetendo previamente à Diretoria qualquer solicitação de modificação, alteração ou adequação do contrato, instruída com justificativa da contratada, documentos comprobatórios dos fatos alegados e manifestação técnica da fiscalização;
- d) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, Notas Fiscais apresentadas com irregularidades que inviabilizem o ateste e o pagamento;
- e) Acompanhar e atestar os resultados alcançados na execução do contrato, certificando a conformidade dos bens e serviços prestados e encaminhando as Notas Fiscais à unidade competente para pagamento, após conferência integral da documentação exigida;
- f) Verificar, de forma contínua, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, como requisito para liquidação e pagamento das despesas;
- g) Registrar em relatório próprio as ocorrências, falhas, inconformidades ou riscos identificados, bem como as medidas corretivas adotadas;
- h) Informar tempestivamente à Presidência e à Procuradoria Jurídica qualquer descumprimento contratual, sugerindo, quando cabível, a aplicação das sanções previstas;
- i) Verificar se as especificações técnicas, valores, quantidades e prazos estão em estrita conformidade com o contrato e a proposta aprovada;
- j) Manter controle atualizado em processo específico, devidamente autuado, anotando todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, com as providências cabíveis para regularização de eventuais faltas ou defeitos;
- k) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferindo-os com as condições pactuadas, e submetê-los à Diretoria para ateste ou para notificação da contratada em caso de impropriedades.

10.6. O Fiscal do Contrato deverá atuar com diligência, imparcialidade e zelo, observando os princípios da eficiência, transparência e legalidade, sendo-lhe vedada qualquer conduta que implique favorecimento, omissão ou conivência com irregularidades.

10.7. As atividades de fiscalização e gestão contratual deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, garantindo rastreabilidade, integridade e transparência dos atos praticados.

10.8. A fiscalização deverá considerar, especialmente:

- a) disponibilidade das licenças;
- b) validade dos acessos;
- c) quantidade de usuários licenciados;
- d) funcionamento das funcionalidades essenciais;
- e) capacidade de armazenamento;
- f) funcionamento das videoconferências;
- g) disponibilidade da gravação;

- h) atendimento dos chamados;
- i) regularidade da execução;
- j) manutenção das condições de habilitação da contratada s.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Da Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas
- b) Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3 Qualificação Econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- f) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- g) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.4 Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea “f” deste item, quando for o caso;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - d.1) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por minuto de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos/horários de execução previstos neste instrumento, limitada ao período de até 30 (trinta) minutos.
 - d.2) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no cumprimento dos prazos/horários de execução previstos neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, conforme o caso.
 - d.3) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada nas

demaís hipóteses de inexecução parcial e/ou descumprimento de obrigações contratuais que comprometam a adequada execução do objeto.

d.4) Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de inexecução total ou extinção contratual por culpa da contratada, sem prejuízo do ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3, com aplicação das respectivas sanções, inclusive a imediata perda da garantia de proposta, quando houver.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a contratante concederá o prazo de 30 (trinta) dias para que a contratada regularize sua situação, sem cominação de penalidade durante esse período.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação oficial.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da efetiva disponibilização e ativação das licenças, ou conforme definido no instrumento contratual. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses da data da proposta.

13.2. Durante a vigência contratual deverão permanecer disponíveis todas as licenças, funcionalidades e atualizações previstas no objeto.

13.3. Eventual prorrogação ou renovação deverá observar os requisitos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a vantagem para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de continuidade do serviço.

13.4. A eventual continuidade da contratação deverá ser precedida de avaliação quanto à permanência da necessidade administrativa, adequação da solução, qualidade da execução, preços praticados e vantagem da manutenção contratual.

13.5. Ao término da vigência, a CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias para encerramento ou eventual transição do serviço, inclusive quanto à exportação ou recuperação dos dados institucionais, quando tecnicamente disponível e juridicamente aplicável.

13.6. A eficácia do contrato fica condicionada a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a ser providenciada pela contratante, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observado o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando tecnicamente aplicável.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor desta dispensa de licitação não poderá ultrapassar **R\$ 3.696,00 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais)**, conforme tabela de pesquisa de preços anexa ao processo.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA ELETRONICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, enquadrando-se a presente contratação no limite legal vigente para compras e outros serviços, considerando o valor estimado **NÃO ULTRAPASSARÁ de R\$ 3.696,00 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais)**, conforme pesquisa de preços acostada aos autos e demais elementos de instrução do processo.

16. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Por se tratar de solução integralmente disponibilizada em ambiente de nuvem, não haverá necessidade de aquisição de servidores, equipamentos de armazenamento ou infraestrutura física específica pelo CRO-MT.

17.2. A contratação deverá priorizar solução que contribua para a redução da necessidade de infraestrutura física própria e, conseqüentemente, para a racionalização do consumo de energia e recursos materiais associados à manutenção de infraestrutura tecnológica local.

17.3. A CONTRATADA deverá, sempre que aplicável, observar práticas de eficiência energética, segurança e sustentabilidade adotadas pelo fabricante ou provedor da solução.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. A proponente deverá aceitar todos os termos deste Termo de Referência, bem como do contrato e dos demais serviços acordados entre as partes, dos quais será dada ciência à contratada.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2026.

Mayara Barbosa Lima

Analista Administrativo de Compras e Licitação / Setor de Compras
Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO-MT

APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO-MT, as informações, elementos técnicos e o valor estimado constantes destes autos e, em observância às normas legais vigentes, aprovo o presente Termo de Referência, reconhecendo sua conveniência e oportunidade para atendimento do interesse público e aperfeiçoamento das condições de funcionamento das unidades do Conselho.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2026.

Alessandro Tadeu Correa Marques, CD
Presidente em Exercício
Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CRO/MT

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0_/2026*(Processo Administrativo Dispensa nº 0022/2026)*

Contrato de serviço, que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Alessandro Tadeu Correa Marques**, brasileiro, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº 72***1 SSP/MT e do CPF nº 765.***.731-**, por sua Tesoureira, **Sra. Alessandra Nogueira Porto Neves**, cirurgiã-dentista, portadora do RG nº 102***16 SSP/MT e do CPF nº 694.***.691-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____ com CNPJ sob nº _____, situada _____ na _____ representada neste ato por Procurador(a)/Administrador(a) **Sr. _____**, _____, portador de cédula de identidade nº _____ doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº 0022/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 “Contratação de solução de software em nuvem, disponibilizada no modelo Software as a Service – SaaS, destinada à comunicação e colaboração corporativa do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO-MT, contemplando 02 (duas) licenças anuais para usuários institucionais, com serviços de correio eletrônico corporativo, calendário, contatos, agenda, armazenamento em nuvem, videoconferência, gravação de reuniões, ferramentas de produtividade, recursos de segurança e administração, pelo período de 12 (doze) meses”.

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	-----	-------------	-------------

01	Licença anual de solução de software em nuvem para comunicação e colaboração corporativa, contemplando correio eletrônico, calendário, armazenamento, videoconferência, gravação, ferramentas de produtividade, segurança e administração, em nível funcional equivalente ao Google Workspace Business Plus	Licença/usuário	02	R\$	R\$
Total: R\$ ()					

1.2 Detalhamento dos serviços especificados acima:

- 1.3 A solução deverá ser compatível com o ambiente tecnológico do CRO-MT, permitindo acesso por meio de navegadores atuais e dispositivos móveis Android e iOS, sem necessidade de aquisição ou instalação de infraestrutura física específica para sua disponibilização.
- 1.4 A solução deverá ser disponibilizada em modelo de Software como Serviço – SaaS, com acesso pela internet, sem necessidade de aquisição de equipamentos físicos pelo CRO-MT.
- 1.5 A contratação deverá contemplar 02 (duas) licenças anuais, correspondentes a 02 (dois) usuários institucionais.
- 1.6 A contratada deverá realizar o backup da conta anterior já utilizada pelo conselho.
- 1.7 A solução deverá disponibilizar serviço de correio eletrônico corporativo, com acesso por navegador, aplicativo móvel e protocolos, aplicativos ou conectores compatíveis com ferramentas usuais de produtividade.
- 1.8 A solução deverá contemplar funcionalidades de calendário, tarefas, contatos e agenda compartilhada, permitindo criação de convites, agendamento de reuniões, consulta de disponibilidade e envio de notificações aos participantes.
- 1.9 A capacidade de armazenamento deverá ser de, no mínimo, 2 TB por usuário licenciado ou capacidade equivalente em armazenamento compartilhado/pool, com recursos de organização, compartilhamento e controle de permissões.
- 1.10 A plataforma de videoconferência deverá permitir reuniões virtuais com, no mínimo, 100 (cem) usuários simultâneos por reunião, com recursos de áudio, vídeo, chat, compartilhamento de tela, envio de links de convite, controle de acesso, silenciamento de participantes e gerenciamento pelo organizador.
- 1.11 A solução deverá permitir que os 02 (dois) usuários licenciados atuem como organizadores de reuniões virtuais de forma independente, possibilitando a criação e realização simultânea de reuniões distintas por cada usuário, observados os limites e funcionalidades do plano contratado.
- 1.12 A solução deverá possuir recursos de gravação de reuniões e armazenamento das gravações em nuvem, observados os limites de armazenamento contratados e as permissões definidas pelo administrador.
- 1.13 Deverão estar disponíveis recursos de desfoco ou substituição de fundo, quadro branco colaborativo e legendas automáticas em tempo real, quando disponíveis para o idioma utilizado e para o plano contratado.

- 1.14 A solução deverá possuir integração com correio eletrônico, calendário, agenda, contatos, armazenamento em nuvem e ferramentas de produtividade, bem como compatibilidade com navegadores atuais e dispositivos móveis Android e iOS.
- 1.15 A solução deverá possuir recursos de segurança e administração, incluindo gerenciamento de usuários, definição de permissões, controle de acesso, autenticação segura, criptografia de dados em trânsito e em repouso, quando aplicável, e mecanismos compatíveis com boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.
- 1.16 A solução deverá possibilitar o gerenciamento administrativo dos usuários licenciados, inclusive criação, alteração, suspensão, exclusão e definição de permissões, observadas as funcionalidades do plano contratado.
- 1.17 A solução deverá contemplar as atualizações, correções de segurança, melhorias e novas versões disponibilizadas pelo fabricante/provedor durante a vigência contratual, sem cobrança adicional.
- 1.18 Não será admitida solução cuja utilização dependa da aquisição, pelo CRO-MT, de equipamentos, servidores ou infraestrutura adicional não prevista neste Termo de Referência.
- 1.19 REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE E ACESSO:
- 1.20 A solução deverá permitir acesso por navegadores modernos e compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pelo CRO-MT.
- 1.21 Deverá permitir acesso por dispositivos móveis Android e iOS, mediante aplicativo oficial ou solução tecnicamente equivalente.
- 1.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e orientações necessárias à configuração inicial dos usuários e à utilização da solução.
- 1.23 REQUISITOS DE SUPORTE
- 1.24 A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto para ativação, configuração inicial, esclarecimento de dúvidas, indisponibilidades e incidentes relacionados às licenças contratadas.
- 1.25 O suporte deverá ser prestado em dias úteis, no horário comercial, por canais eletrônicos disponibilizados pela CONTRATADA.
- 1.26 Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data e hora da solicitação, ressalvados casos de indisponibilidade generalizada do fabricante/provedor, nos quais deverão ser observados os níveis de serviço oficialmente estabelecidos pelo fabricante, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de acompanhar e prestar informações ao CRO-MT.
- 1.27 Os fornecimentos dos produtos/serviços obedecerão às especificações contidas no Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO

2.1. O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de R\$ _____, (_____), considerando sua vigência total e a quantidade estimada.

2.2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta. Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão pela conta:

Nota de Empenho nº ____/2026

Dotação Orçamentária:

Centro de Custo:

Atividade:

Valor R\$ _____, __ (_____), recurso próprio, orçamento 2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1 Do Prazo de Local de Entrega:

3.1.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar, a licença via online para execução dos serviços. Ressalta que a sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso esta localizada no seguinte endereço:

- Sede: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78.049-035.

3.2. Da Garantia do Produto:

3.2.1 A garantia se dará conforme o previsto na Lei nº 8.078, de 1990 que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor e no que couber a Lei nº 10.406, de 2.002 que institui o Código Civil.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92. X, XI e XIV)

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.9 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

A. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

- B. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- C. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- D. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- E. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

5.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- A. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

5.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

5.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

5.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

5.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;
- 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5. o valor a pagar; e
- 6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente a prestação/aquisição do serviço/material, devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/xxxx**, conforme o art. 125 da NLLC 14.133/21.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DE ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem0, de 2% a 10 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem , de 2 % a 10 % do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de de 2 % a 10 % do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de de 2 % a 10 % do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de de 2 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.5. O contrato poderá ser extinto:

10.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelos regulamentos aplicáveis e pelos princípios que regem as contratações públicas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obrigações gerais

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações, requisitos, condições, prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo;
- b) disponibilizar, ativar e manter plenamente funcionais, durante toda a vigência contratual, as **02 (duas) licenças anuais** da solução de software em nuvem, no modelo **Software as a Service – SaaS**, destinadas aos usuários institucionais indicados pelo CONTRATANTE;
- c) assegurar que as licenças disponibilizadas correspondam integralmente às características e funcionalidades mínimas exigidas no Termo de Referência, não podendo substituí-las por plano, versão ou modalidade de capacidade inferior àquela contratada;
- d) disponibilizar a solução em ambiente de produção, por meio da internet, sem necessidade de aquisição, pelo CONTRATANTE, de servidores, equipamentos ou infraestrutura física adicional não prevista na contratação;
- e) manter a solução disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada previamente comunicada e as situações de indisponibilidade decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- f) responsabilizar-se integralmente pela disponibilização, operação, manutenção, atualização e suporte da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução, inclusive aquela provida por terceiros, permanecendo responsável perante o CONTRATANTE por todos os serviços contratados;
- g) disponibilizar as funcionalidades contratadas sem cobrança adicional durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto;
- i) cumprir integralmente as determinações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto;
- j) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;

12.2. Disponibilização, ativação e administração das licenças

A CONTRATADA deverá:

- a) disponibilizar as licenças no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado da emissão da ordem de fornecimento, autorização de início ou instrumento equivalente;
- b) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações, credenciais, procedimentos, links, chaves de ativação ou demais elementos necessários à ativação e utilização da solução;

- c) prestar orientação inicial para configuração e utilização das licenças, sempre que necessária à adequada implantação da solução;
- d) permitir que os usuários indicados pelo CONTRATANTE utilizem individualmente suas respectivas contas, vedada a cobrança adicional por funcionalidades expressamente incluídas no plano contratado;
- e) disponibilizar mecanismos administrativos para criação, alteração, suspensão, exclusão e gerenciamento dos usuários licenciados, de acordo com as funcionalidades disponíveis no plano contratado;
- f) possibilitar ao CONTRATANTE, por meio de usuário administrador ou mecanismo equivalente, o gerenciamento das permissões e dos acessos dos usuários institucionais;
- g) garantir que a desativação, suspensão ou substituição de usuário não resulte, por si só, em perda ou exclusão indevida dos dados institucionais armazenados na plataforma.

5.3. Funcionalidades e desempenho

A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual:

- a) o funcionamento do serviço de correio eletrônico corporativo;
- b) o funcionamento dos recursos de calendário, tarefas, contatos, agenda e demais ferramentas de colaboração previstas no Termo de Referência;
- c) a disponibilidade do armazenamento em nuvem nas condições mínimas contratadas;
- d) o funcionamento da plataforma de videoconferência nos limites e condições especificados no Termo de Referência;
- e) a possibilidade de gravação e armazenamento das reuniões, quando essa funcionalidade estiver prevista no plano contratado;
- f) o funcionamento dos recursos de compartilhamento de tela, áudio, vídeo, chat, gerenciamento de participantes e demais funcionalidades mínimas previstas;
- g) o acesso por navegadores compatíveis e dispositivos móveis Android e iOS, quando previsto no Termo de Referência;
- h) a manutenção das funcionalidades mínimas contratadas durante toda a vigência do ajuste.

15.4. Atualizações e alterações da solução

A CONTRATADA deverá:

- a) disponibilizar, sem custo adicional, as atualizações, correções de segurança, correções de falhas e novas versões que sejam disponibilizadas pelo fabricante e estejam abrangidas pelo plano contratado;
- b) assegurar que eventuais atualizações não reduzam as funcionalidades mínimas contratadas;

- c) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, alterações relevantes que possam afetar a disponibilidade, funcionamento, segurança, armazenamento, funcionalidades ou forma de utilização da solução;
- d) não promover alteração unilateral que resulte na redução da capacidade, funcionalidades ou níveis de serviço contratados;
- e) em caso de descontinuidade do plano ou da versão contratada pelo fabricante, disponibilizar, sem custo adicional, solução, plano ou versão que mantenha, no mínimo, as funcionalidades e capacidades contratadas, desde que tecnicamente possível e sem alteração indevida do objeto;
- f) comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual previsão de descontinuidade, encerramento, substituição ou alteração substancial da solução contratada.

15.5. Suporte técnico e atendimento de incidentes

A CONTRATADA deverá:

- a) disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual;
- b) disponibilizar canais oficiais para abertura e acompanhamento de chamados, preferencialmente por sistema eletrônico, e-mail ou outro meio formalmente informado ao CONTRATANTE;
- c) fornecer número ou protocolo para identificação dos chamados, permitindo o acompanhamento de seu andamento;
- d) atender aos chamados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nos níveis de serviço contratados;
- e) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de indisponibilidade generalizada que possa afetar a execução dos serviços;
- f) informar, sempre que solicitado, a causa provável do incidente, as providências adotadas e a previsão de normalização;
- g) manter o CONTRATANTE informado sobre incidentes que possam comprometer a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou segurança dos dados;
- h) solucionar as falhas de sua responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço contratados;
- i) não encerrar chamado sem a efetiva solução ou sem apresentar justificativa técnica devidamente registrada;
- j) prestar suporte aos usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização das funcionalidades abrangidas pela contratação.

15.6. Níveis de serviço – SLA

A CONTRATADA deverá observar os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) à disponibilidade da solução;

- b) ao tempo máximo de resposta aos chamados;
- c) ao tempo máximo de solução ou restabelecimento do serviço;
- d) à classificação dos incidentes segundo sua criticidade;
- e) aos procedimentos de comunicação de indisponibilidades;
- f) às manutenções programadas;
- g) às medidas corretivas necessárias ao restabelecimento do serviço.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos níveis de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação das medidas previstas neste Contrato, inclusive glosa, quando expressamente prevista, e aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Segurança da informação

A CONTRATADA deverá:

- a) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger a solução e os dados tratados no âmbito da contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- b) utilizar mecanismos de autenticação e controle de acesso compatíveis com as boas práticas de segurança da informação e com as funcionalidades disponibilizadas pela solução;
- c) adotar mecanismos de criptografia para proteção dos dados em trânsito e, quando tecnicamente aplicável, em repouso;
- d) restringir o acesso aos dados e informações do CONTRATANTE aos profissionais que efetivamente necessitem deles para execução dos serviços;
- e) manter registros e mecanismos de controle de acesso compatíveis com as características da solução;
- f) adotar medidas para prevenção, identificação e tratamento de vulnerabilidades de segurança;
- g) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados, sistemas, contas ou informações relacionadas à contratação;
- h) fornecer, quando solicitado, informações suficientes para que o CONTRATANTE possa avaliar a natureza, extensão e impactos de incidente de segurança relacionado ao serviço contratado;
- i) cooperar com o CONTRATANTE na investigação e mitigação de incidentes de segurança relacionados à execução contratual;
- j) assegurar que seus empregados, representantes, prestadores de serviços e eventuais subcontratados observem os requisitos de segurança e confidencialidade aplicáveis.

15.8. Proteção de dados pessoais – LGPD

A CONTRATADA deverá observar integralmente a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução do contrato.

- a) A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado e conforme as instruções lícitas do CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou institucionais do CONTRATANTE para finalidade diversa daquela necessária à execução contratual, inclusive para publicidade, comercialização, criação de perfis ou treinamento de modelos, salvo quando houver base legal e autorização expressa do CONTRATANTE, conforme aplicável;
- c) a CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os dados, informações, documentos, arquivos, mensagens, gravações e demais conteúdos aos quais tenha acesso em razão da execução do contrato;
- d) a CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados ao pessoal estritamente necessário à prestação dos serviços;
- e) a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito do contrato;
- f) a CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no atendimento das obrigações decorrentes da LGPD e das solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando aplicáveis;
- g) encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições relativas à devolução, transferência, retenção e eliminação dos dados estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- h) a CONTRATADA permanecerá responsável pelo tratamento realizado por seus empregados, prestadores de serviços, subcontratados e eventuais suboperadores utilizados na execução do objeto, na medida de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.9. Confidencialidade

A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, credenciais, arquivos, mensagens, gravações, configurações, informações administrativas e demais conteúdos do CONTRATANTE a que tenha acesso em razão da execução contratual.

- a) As informações somente poderão ser acessadas e utilizadas para execução do objeto;
- b) é vedada a divulgação, reprodução, cópia, comercialização ou utilização das informações para finalidade diversa da contratação;
- c) a obrigação de confidencialidade permanecerá após o término do contrato enquanto as informações mantiverem caráter reservado ou protegido por legislação específica;
- d) a CONTRATADA deverá orientar seus empregados e colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade e segurança aplicáveis.

15.10. Continuidade e disponibilidade dos serviços

A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços durante a vigência contratual.

- a) As manutenções programadas deverão ser comunicadas previamente ao CONTRATANTE, sempre que puderem causar indisponibilidade;
- b) manutenções emergenciais deverão ser comunicadas tão logo possível;
- c) indisponibilidades não programadas deverão ser registradas e acompanhadas pela CONTRATADA até o restabelecimento integral do serviço;
- d) quando aplicável, a CONTRATADA deverá possuir mecanismos de redundância, recuperação e continuidade compatíveis com a natureza do serviço contratado;
- e) a ocorrência de falhas em componentes de terceiros utilizados pela CONTRATADA não afastará sua responsabilidade perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas de caso fortuito ou força maior.

15.11. Dados, armazenamento, backup e recuperação

A CONTRATADA deverá observar as condições de armazenamento previstas no Termo de Referência e:

- a) assegurar a capacidade mínima de armazenamento contratada;
- b) manter os dados do CONTRATANTE segregados logicamente dos dados de outros clientes, conforme a arquitetura da solução;
- c) adotar mecanismos de proteção contra perda ou corrupção dos dados, de acordo com as características técnicas do serviço;
- d) informar, quando solicitado, os procedimentos disponíveis para recuperação de dados;
- e) não excluir, alterar ou inutilizar dados do CONTRATANTE de forma indevida durante a vigência contratual;
- f) observar as regras de retenção e exclusão de dados definidas pelo CONTRATANTE, quando tecnicamente suportadas pela solução e compatíveis com as obrigações legais.

15.12. Portabilidade e encerramento contratual

Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE condições adequadas para a continuidade administrativa e a migração dos dados.

- a) disponibilizar os dados institucionais armazenados na solução para exportação ou transferência;
- b) fornecer orientações e informações técnicas necessárias à migração;
- c) disponibilizar os dados em formato tecnicamente utilizável e compatível com os recursos de exportação da solução;

- d) não impedir injustificadamente a exportação dos dados do CONTRATANTE;
- e) manter os dados disponíveis pelo prazo necessário à migração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a legislação aplicável;
- f) após concluída a migração e transcorrido o prazo de retenção definido, promover a eliminação segura dos dados, ressalvados aqueles cuja conservação seja exigida por obrigação legal ou regulatória;
- g) fornecer, quando solicitado, declaração ou registro formal acerca da conclusão da eliminação dos dados, quando tecnicamente aplicável.

15.13. Subcontratação, terceiros e suboperadores

A eventual utilização, pela CONTRATADA, de serviços de infraestrutura, hospedagem, armazenamento, processamento, suporte ou outros serviços tecnológicos prestados por terceiros não afastará sua responsabilidade integral perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os principais terceiros ou suboperadores envolvidos no tratamento dos dados e na prestação dos serviços.

Parágrafo segundo. A utilização de terceiros deverá observar os requisitos de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados previstos neste Contrato.

15.14. Propriedade e titularidade dos dados

Os dados, arquivos, documentos, mensagens, gravações, informações e demais conteúdos inseridos, produzidos ou armazenados pelo CONTRATANTE no âmbito da solução permanecerão sob titularidade e controle do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados pela CONTRATADA para finalidade diversa da execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas ou previstas em lei.

15.15. Documentação e informações técnicas

A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sempre que necessário:

- a) manuais e orientações de utilização;
- b) procedimentos de administração das licenças;
- c) informações sobre canais de suporte;
- d) informações sobre requisitos técnicos;
- e) documentação relativa a funcionalidades relevantes;
- f) informações necessárias para migração ou encerramento dos serviços;
- g) informações sobre incidentes que possam afetar a execução contratual.

15.16. Responsabilidade trabalhista, fiscal e comercial

A CONTRATADA será integralmente responsável pelas obrigações decorrentes da relação de trabalho de seus empregados, prepostos e colaboradores utilizados na execução do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e o CONTRATANTE.

15.17. Comunicação de fatos relevantes

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa:

- a) comprometer a execução do objeto;
- b) ocasionar indisponibilidade relevante;
- c) afetar a segurança dos dados;
- d) comprometer a continuidade do serviço;
- e) provocar alteração substancial da solução contratada;
- f) resultar na descontinuidade do produto, plano ou serviço;
- g) comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

15.18. Manutenção das condições contratuais

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato durante sua vigência, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta ou nos demais documentos integrantes do processo.

15.19. Fiscalização e colaboração

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, prestando, sempre que solicitado, informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

15.20. Prejuízos e ressarcimentos

A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

15.21. Cumprimento das normas legais

A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, a legislação aplicável ao objeto, especialmente as normas relativas a:

- a) licitações e contratos administrativos;
- b) proteção de dados pessoais;
- c) segurança da informação;

- d) propriedade intelectual, quando aplicável;
- e) sigilo e confidencialidade;
- f) obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- g) demais normas aplicáveis à prestação dos serviços contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 - CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMO OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por expressão de verdade, as partes assinam o presente contrato, em única via digital, para todos os fins de direito.

Cuiabá, ____ de _____ de 2026.

Alessandro Tadeu Correa Marques

Presidente do CRO/MT

CONTRATANTE

Alessandra Nogueira Porto Neves

Tesoureira do CRO/MT

CONTRATANTE

Procurador(a)/Administrador(a)

CONTRATADO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 0022/2026, com base no art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de solução de software em nuvem, disponibilizada no modelo Software as a Service – SaaS, destinada à comunicação e colaboração corporativa do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO-MT, contemplando 02 (duas) licenças anuais para usuários institucionais, com serviços de correio eletrônico corporativo, calendário, contatos, agenda, armazenamento em nuvem, videoconferência, gravação de reuniões, ferramentas de produtividade, recursos de segurança e administração, pelo período de 12 (doze) meses.

PROPOSTA:

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Valor Unit.	Valor Total
01	Licença anual de solução de software em nuvem para comunicação e colaboração corporativa, contemplando correio eletrônico, calendário, armazenamento, videoconferência, gravação, ferramentas de produtividade, segurança e administração, em nível funcional equivalente ao Google Workspace Business Plus	Licença/usuário	02	R\$	R\$
Total: R\$ ()					

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)Validade da Proposta 60 dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cuiabá/MT, ** de *** de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A

Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso

Ref.:

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----

-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado pelo Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e pela Lei 14.133/2021, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal, empregados/servidores públicos do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor/empregado público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado da contratação.
- Declara inexistência de fatos supervenientes impeditivos a contratação com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

ANEXO V – REQUERIMENTO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP
(Papel timbrado da empresa)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006).

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Dispensa Eletrônica Nº. 0004/2024 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa